Mais se anuncia que, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do mesmo diploma legal e por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/2001, de 7 de Abril, é fixado um período de 15 dias, a contar da data desta publicitação no *Diário da República*, para quem entender pertinente, formular sugestões ou apresentar informações sobre quaisquer questões que julgue relevantes para a elaboração das alterações ao Plano, as quais deverão ser formuladas em carta dirigida ao presidente da Câmara Municipal do Barreiro — alterações Pontuais ao Plano Director Municipal — Rua de José Magro, 2-A, 2830, Barreiro.

7 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, Emídio Xavier.

Aviso n.º 3638/2005 (2.ª série) — AP. — Tarifa de fornecimento de cartão recarregável da máquina de fotocópias da biblioteca municipal. — Pelo presente aviso torna-se público que a Câmara Municipal do Barreiro, na sua reunião ordinária privada de 6 de Abril de 2005, no uso das suas competências que lhe são cometidas pela alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, revista na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou a criação da tarifa de fornecimento de cartão recarregável da máquina de fotocópias da biblioteca municipal.

Preço do cartão recarregável:

Cada cartão recarregável — 1 euro.

12 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, Emídio Xavier.

Aviso n.º 3639/2005 (2.ª série) — AP. — Projecto de Regulamento de Funcionamento, Organização, Utilização e Segurança do Auditório Municipal Augusto Cabrita. — Torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se dá início, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação no Diário da República, à discussão pública do projecto de Regulamento de Funcionamento, Organização, Utilização e Segurança do Auditório Municipal Augusto Cabrita, aprovado na reunião da Câmara Municipal do Barreiro datada de 27 de Outubro de 2004, que a seguir se transcreve na íntegra.

14 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, Emídio Xavier.

## Projecto de Regulamento de Funcionamento, Organização, Utilização e Segurança do Auditório Municipal Augusto Cabrita.

# Nota justificativa

Os auditórios municipais constituem espaços privilegiados de promoção e difusão de actividades culturais.

Para que se verifique uma correcta e racional utilização do seu espaço é importante a existência de um conjunto de regras e princípios a que deve obedecer essa utilização, para que se obtenha uma excelente projecção do auditório a nível concelhio, distrital, nacional e internacional.

# CAPÍTULO I

### Disposições gerais

Artigo 1.º

#### Objecto

O presente Regulamento define as regras de funcionamento, organização, utilização e segurança do Auditório Municipal e dirige-se a todos os utilizadores do espaço.

# Artigo 2.º

## Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se ao Auditório Municipal Augusto Cabrita.

## Artigo 3.º

# Definições

1 — O Auditório Municipal Augusto Cabrita é um equipamento cultural inserido no Departamento de Educação e Cultura da Câ-

mara Municipal do Barreiro, na dependência do vereador do pelouro, a quem cabe a responsabilidade da coordenação da programação, a qual se norteará por princípios de qualidade e de oferta diversificada das várias formas de expressão artística.

2 — O Auditório Municipal Augusto Cabrita é uma instalação municipal destinada à realização de actividades de índole artística, individuais ou colectivas, bem como a qualquer outro tipo de iniciativas de carácter didáctico e ou cultural e actividades dos serviços municipais.

3 — No âmbito das disposições destas normas, entende-se por utilizadores do Auditório os intervenientes das actividades promovidas pela autarquia e pelos organizadores, o público, os artistas e grupos de artistas e os técnicos.

# Artigo 4.º

#### Cedência das instalações

Esta instalação poderá ser cedida por períodos temporários, gratuita ou onerosamente, desde que os fins da cedência se coadunem com as definições do artigo 3.º

# Artigo 5.º

#### Utilização do Auditório

A utilização do Auditório deverá, obrigatoriamente, respeitar as regras de boa conservação das instalações e dos equipamentos, a observância das regras gerais de conduta cívica, respeito pelas indicações e directrizes dos técnicos do Auditório, bem como a imagem pública do serviço autárquico.

## CAPÍTULO II

#### **Funcionamento**

#### Artigo 6.º

## Cumprimento das regras de funcionamento

Os técnicos e funcionários em exercício de funções no Auditório cumprem e fazem cumprir aos utilizadores as regras de funcionamento.

# Artigo 7.º

# Realização de espectáculos

- 1 Para assegurar a normal e correcta realização de qualquer espectáculo ou outra iniciativa, os serviços competentes solicitarão a apresentação prévia dos seguintes elementos:
  - a) Esquemas técnicos de luz e som;
  - b) Esquemas técnicos de palco (colocação de pessoas, aparelhos, adereços, etc.);
  - c) Indicações acerca dos cenários (características gerais, dimensões, articulação com a mecânica de cena, arrumação prévia, etc.);
  - d) Lista de necessidades específicas de e nos camarins e bastidores;
  - e) Lista de outros requisitos técnicos ou de outra ordem;
  - f) Alinhamento do programa específico;
  - g) Indicação do número de intervenientes artistas, técnicos, outros.
- 2 Para os espectáculos e iniciativas promovidos pelo município, a estes acrescem:
  - a) Elementos para a edição de materiais gráficos, nomeadamente textos, fotografias, programas específicos, etc.;
  - Elementos necessários ao processamento contratual, nomeadamente folha de situação contributiva.

#### Artigo 8.º

#### Montagem e ensaios

1 — As datas e horários de montagem e ensaios para qualquer espectáculo ou iniciativa são estabelecidos com a antecedência necessária em função do tipo e características dos mesmos de modo a elaborar o respectivo calendário e reunir as necessárias condições.